

# Resolução nº 173



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 173

Autor : Vereador Edson Machado Braga

Ementa: Concede Título de Cidadão Voltarredondense ao Sr. João Romão de Andrade

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 16/69

Data apresentação: 21 / 08 / 69 Data da Leitura: 02 / 10 / 69

Considerado objeto de Deliberação em: 02 / 10 / 69

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>11.11.69</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Obras e Serviços Públicos . . . . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 25 / 11 / 69 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 12 / 03 / 70 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_

Com Emendas? não Quantas? \*\*\*

PROMULGAÇÃO EM: 18 / 03 / 70 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Jornal: \_\_\_\_\_

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas: 72 ( setenta e dois )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 04 ( quatro )

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 4

Volta Redonda, 20 de novembro de 1985

ORIGINAL



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 16/69

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS RESOLUÇÃO N.º 47/69 NA REUNIÃO DE

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS RESOLUÇÃO N.º 47/69 NA REUNIÃO DE

Aprovado em 1.ª Votação  
V. R. 25/11/69  
Secretário

Aprovado em 2.ª Votação  
V. R. 12.3.70  
Bandeira  
Secretário

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VOLTAREDONDENSE AO Sr. JOÃO ROMÃO DE ANDRADE

- 1ª - Considerando o grandioso trabalho que vem prestando a coletividade Voltaredondense, no setor de assistência médico-hospitalar;
- 2ª - Considerando os inestimáveis esforços que têm empregado na defesa e ajuda aos menos favorecidos pela sorte;
- 3ª - Considerando que só de Volta Redonda, até esta data, já conseguiu unicamente com seu esforço, sem intervenção de terceiros, internar 1.341 enfermos.

4ª - Considerando a inegável humildade e espírito de despreendimento e humildade que o anima na longa tarefa de praticar o bem;

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. João Romão de Andrade, o título de Cidadão Voltaredondense.

Artigo 2º - A entrega do pergaminho será efetuada em reunião solene a ser oportunamente marcada.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 21 de Agosto de 1969

Edson Machado Braga  
Vereador

Protocolo 301  
EMR/Asro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo  
R-173 01

A Comissão de  
Questões de Justiça  
e Rodas para certos  
pontos.

Em 03/10/1965

  
PEDRO MAGALHÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA

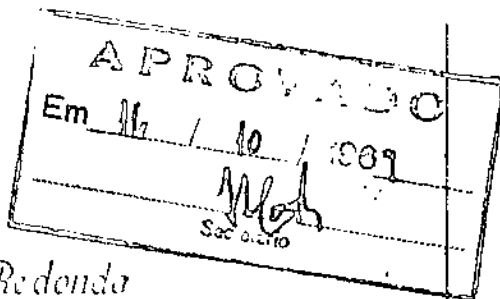
Protocolado em 07/10/69

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

CONTÉM ESTE PROCESSO 04 FOLHAS.

Funcionário Pena



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

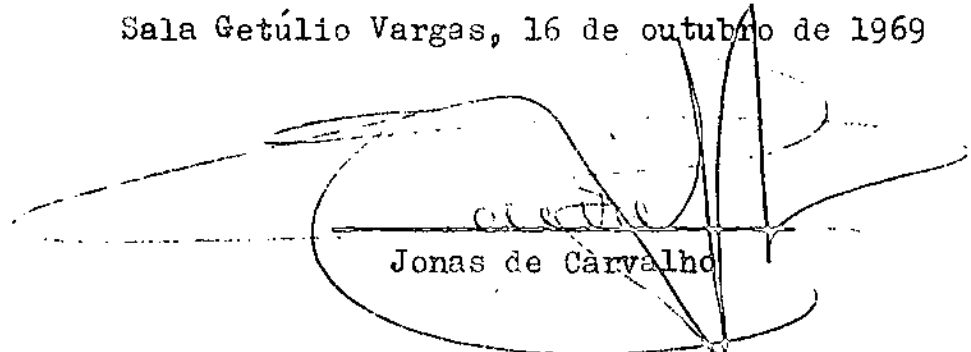
REQUERIMENTO N.º

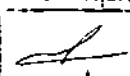
EMENTA: -

Senhor Presidente,

Requeremos após aprovação do plenário, preferência, para inclusão na Ordem do Dia da próxima Reunião, dos Projetos de Resolução nº 13 e 16/69.

Sala Getúlio Vargas, 16 de outubro de 1969

  
Jonas de Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 113	FL. 02	



APROVADO  
Em 25/11/1969  
Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

PARECER 32

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

.....X.X.X.X.X.X.X.....

José Domingos de Macêdo - Armande Bandeira - José Augusto da Costa  
PRESIDENTE RELATOR MEMBRO

ASSUNTO: "Projeto de Resolução nº 16/69 "

Objeto: " Concede Título de Cidadão Voltarredondense ao Sr. João Romão de Andrade "

JOÃO ROMÃO DE ANDRADE é figura popular na comunidade voltarredondense; prestativo, simples, afável, lhano e humilde, vem, de maneira inusitada, ajudando os menes favorecidos, seja através de orientação moral, seja encaminhando a hospitais ou seja esclarecendo quanto a previdência social. Com total desprendimento acompanha as necessidades, às instituições ou às autoridades, buscando o auxílio, o tratamento, a remissão. Recebe apenas, como recompensa, a satisfação íntima de ser útil ao próximo,

Conceder-lhe o pergaminho que o reconhecerá solemnemente como Cidadão Voltarredondense, é fazer cumprir um desejo nascido e alentado no seio do povo que muito lhe deve. E eis que nossa tarefa é apenas cumprir o anseio popular.

Pelo mérito que reveste a proposição poder-se-ia dispensar outros reclames. Entretanto, submetidos à lei, examinamos os aspectos regimentais e constitucionais, chegando à conclusão que o Projeto de Resolução pode e deve receber a acolhida do Plenário, pois além de preencher plenamente os requisitos, o postulante reside há mais de cinco anos na Cidade de Aço.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1969

( José Domingos de Macêdo )  
- Presidente -

( Armande Bandeira )  
- Relator -

( José Augusto da Costa ) - Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-173	FL. 04	

R E S O L U Ç Ã O nº 173/69

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VOLTARREDONDENSE AO Sr. JOÃO ROMÃO DE ANDRADE

1º-Considerando o grandioso trabalho que vem prestando a coletividade Voltarredondense, no setor de assistência médico-hospitalar;

2º-Considerando os inestimáveis esforços que têm empregado na defesa e ajuda aos menos favorecidos pela sorte;

3º-Considerando que só de Volta Redonda, até esta data, já conseguiu unicamente com seu esforço, sem intervenção de terceiros, internar 1.341 enfermos.

4º-Considerando a inegável humildade e espírito de despreendimento e humildade que anima na longa tarefa de praticar o bem;

Artigo 1º- Fica concedido ao Sr. João Romão de Andrade, o título de Cidadão Voltarredondense.

Artigo 2º- A entrega do pergaminho será efetuada em reunião solene a ser oportunamente marcada.

Artigo 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de março de 1970

(Iram Natividade Pinto)  
Presidente

